



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

Laçado
no Fator

Termo de Abertura de Processo

Processo N° 004349/24

Data de Abertura: 03/06/2024

Requerente 153.604.825-91 LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO	
Endereço Rua Conselheiro Chaves, Centro - Pojuca, /BA - CEP: 48120-000	
Contato	E-mail

Atendente MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS	1ª Previsão
Assunto COMUNICAÇÃO INTERNA - JURIDICO	
Primeiro Trâmite ASSESSORIA JURIDICA	Data/Hora do Trâmite 03/06/2024 10:46:42
Processo Administrativo	

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos Senhor Prefeito, Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a: Comunicação Interna nº118/24

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 03 de junho de 2024

LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO
Requerente

Processo N° 004349/24 Requerente: LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO
Assunto Comunicação Interna nº118/24
Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet
Site: https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites CPF/CNPJ: 153.604.825-91 Data Protocolo: 03/06/2024 Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: Valor: Destino: ASSESSORIA JURIDICA





POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Comunicação Interna nº 118/2024 – SEGAD

Pojuca, 21 de Maio de 2024.

Ao Exmo Sr. Prefeito Municipal

Assunto: Aditivo de Prazo ao Contrato Nº 114/2023

Venho através deste solicitar autorização para **Celebração de Aditivo de Prazo ao Contrato Nº 114-2023, pelo período 06 (seis) meses com a RONA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI** cujo objeto é o Fornecimento de Lubrificantes e Derivados de Petróleo para atender as demandas das diversas Secretarias do Município de Pojuca.

AUTORIZADO
Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-Ra

Atenciosamente,

Luiz Carlos Costa Trinchão

Secretário Mun. De Gestão Administrativa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

23

Ofício nº 055-2024– SEGAD

Pojuca, 21 de Maio de 2024

À

RONA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

ASSUNTO: ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 114-2023

Vimos pelo presente solicitar dessa empresa, na condição de contratada, que se manifeste quanto ao interesse na **Celebração de Aditivo de Prazo ao Contrato Nº 114-2023, pelo período 06 (seis) meses**, cujo objeto é o Fornecimento de Lubrificantes e Derivados de Petróleo para atender as demandas das diversas Secretarias do Município de Pojuca.

Atenciosamente,

Luiz Carlos Costa Trinchão

Secretário Mun. De Gestão Administrativa



Fundado em 26/04/1995



RONA

Comercio e Serviços Ltda

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
NESTA

Resposta sobre o ofício 055/2024 SEGAD

ASSUNTO: ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 114/2023

Prezado

A empresa RONA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, temos o interesse na celebração de aditivo de Prazo ao contrato nº 114/2023, pelo período 06 (seis) meses, cujo objeto é o Fornecimento de Lubrificante e derivados de Petróleo para atender as demandas das diversas Secretarias do Município de Pojuca.

Atenciosamente

SALVADOR (BA): 03 DE JUNHO DE 2024

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de contratos

MARIA BERNADETE ARAUJO
MASCARENHAS
DIAS:66580536500

Assinado de forma digital por MARIA
BERNADETE ARAUJO MASCARENHAS
DIAS:66580536500
Dados: 2024.06.03 10:52:20 -03'00'

RONA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME
MARIA BERNADETE ARAUJO MACARENHAS DIAS
SOCIA - GERENTE
CPF Nº.: 665.805.365-00
RG Nº.: 06.550.332-54

ENCAMINHADO VIA E MAIL

00.573.098/0001-76

RONA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME

AV.OSCAR PONTES Nº 36
Edfº Empresarial Serravale, Andar 4º, Sala 413
Calçada – CEP: 40.411-220
SALVADOR - BAHIA



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Comunicação Interna nº 128/2024 – SEGAD

Pojuca, 03 de Junho de 2024.

Ao Jurídico

Assunto: Aditivo de Prazo ao Contrato Nº 114/2023

Venho através deste solicitar autorização para **Celebração de Aditivo de Prazo ao Contrato Nº 114-2023**, pelo período **06 (seis) meses** com a **RONA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI** cujo objeto é o Fornecimento de Lubrificantes e Derivados de Petróleo para atender as demandas das diversas Secretarias do Município de Pojuca.

O presente documento visa justificar a necessidade da Celebração do Aditivo de Prazo ao Contrato Nº 114-2023, firmado entre o Município de Pojuca e a empresa RONA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI. O referido contrato, cujo objeto é o fornecimento de lubrificantes e derivados de petróleo para atender às demandas das diversas Secretarias Municipais, foi inicialmente assinado em 13 de junho de 2023 e possui validade até 13 de junho de 2024.

Considerando que o fornecimento dos produtos por parte da RONA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI tem se mostrado essencial para o bom funcionamento das atividades municipais, e que a demanda pelos produtos fornecidos continua presente, faz-se necessário prorrogar o contrato por um período adicional de seis meses. Esta prorrogação é fundamental para garantir a continuidade do fornecimento dos produtos contratados, assegurando que as Secretarias Municipais mantenham suas operações sem interrupções.

A empresa contratada, RONA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, já manifestou formalmente seu interesse em manter a prestação dos serviços nas condições atuais, demonstrando comprometimento e disposição para continuar colaborando com o Município de Pojuca. Tal disposição da contratada contribui para a manutenção de um ambiente de negócios estável e confiável, beneficiando todas as partes envolvidas.



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

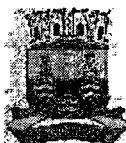
A celebração deste Aditivo de Prazo é, portanto, uma medida indispensável para garantir o cumprimento eficaz das obrigações contratuais e a continuidade dos trabalhos prestados pela contratada. Além disso, visa assegurar que o Município de Pojuca continue a receber os produtos necessários para suas operações, evitando qualquer descontinuidade que possa prejudicar o funcionamento das Secretarias Municipais.

Dessa forma, o Aditivo de Prazo ao Contrato Nº 114-2023, prorrogando sua validade por mais seis meses, visa garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pela RONA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ao Município de Pojuca.

Atenciosamente,

Luiz Carlos Costa Trinchão

Secretário Mun. De Gestão Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

LISTAGEM DE EMPENHOS NÃO PAGOS (Saldo de Empenho)

(CONSOLIDADO)

Período: Maio/2024

Contrato: 114-2023 - RONA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME

Dt Empenho	Empenho	Reduzido	Classificação Orçamentária	Credor	Tipo Empenho	Empenhado	Liquidado	Pago	Processado	N Processado	
02/01/2024	38	2028.30.150010011001	03.08.06 2.026 3.3.90.30.00 15001001	RONA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME	Global	117.123,66	39.656,08	29.523,94	10.132,14	77.467,58	
Histórico: DESTINA-SE PARA ATENDER CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE LUBRIFICANTES E DERIVADOS DE PETRÓLEO PARA ATENDER AS DEMANDAS desta.											
02/01/2024	80	2077.30.15000000	03.12.12 2.077 3.3.90.30.00 15000000	RONA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME	Global	5.300,00	5.180,76	3.885,57	1.295,19	119,24	
Histórico: DESTINA-SE PARA ATENDER CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE LUBRIFICANTES E DERIVADOS DE PETRÓLEO PARA ATENDER AS DEMANDAS desta.											
02/01/2024	230	2010.30.15000000	03.05.05 2.010 3.3.90.30.00 15000000	RONA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME	Global	21.000,00	4.961,37	4.961,37	0,00	16.038,63	
Histórico: DESTINA-SE PARA ATENDER CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE LUBRIFICANTES E DERIVADOS DE PETRÓLEO PARA ATENDER AS DEMANDAS desta.											
02/01/2024	231	2038.30.15000000	03.09.09 2.038 3.3.90.30.00 15000000	RONA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME	Global	6.400,00	4.681,41	4.681,41	0,00	1.718,59	
Histórico: DESTINA-SE PARA ATENDER CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE LUBRIFICANTES E DERIVADOS DE PETRÓLEO PARA ATENDER AS DEMANDAS desta.											
02/01/2024	232	2095.30.15000000	03.14.14 2.095 3.3.90.30.00 15000000	RONA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME	Global	26.900,00	23.269,23	23.269,23	0,00	3.630,77	
Histórico: DESTINA-SE PARA ATENDER CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE LUBRIFICANTES E DERIVADOS DE PETRÓLEO PARA ATENDER AS DEMANDAS desta.											
02/01/2024	233	2061.30.17200000	03.11.11 2.061 3.3.90.30.00 17200000	RONA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME	Global	238.400,00	37.234,05	37.234,05	0,00	201.165,95	
Histórico: DESTINA-SE PARA ATENDER CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE LUBRIFICANTES E DERIVADOS DE PETRÓLEO PARA ATENDER AS DEMANDAS desta.											
02/01/2024	234	2013.30.15000000	03.06.06 2.013 3.3.90.30.00 15000000	RONA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME	Global	5.520,00	428,55	428,55	0,00	5.091,45	
Histórico: DESTINA-SE PARA ATENDER CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE LUBRIFICANTES E DERIVADOS DE PETRÓLEO PARA ATENDER AS DEMANDAS desta.											
02/01/2024	255	2043.30.150010021002	03.10.10 2.043 3.3.90.30.00 15001002	RONA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME	Global	75.000,00	15.801,69	15.801,69	0,00	59.198,31	
Histórico: DESTINA-SE PARA ATENDER CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE LUBRIFICANTES E DERIVADOS DE PETRÓLEO PARA ATENDER AS DEMANDAS desta.											
Total de Registros: 8						Total:	495.643,66	131.213,14	119.785,81	11.427,33	364.430,52

Total GERAL: 375.857,85

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
Prefeito Municipal
CPF: 214.294.055-20

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR
Secretário(a)
CPF: 912.115.225-04

LEONARDO FERREIRA DE BRITO JUNIOR
Contador(a)
Reg. Prof.: 036214/O

Prefeitura Mun. de Pojuca
Ávaro Sierpinski do Nascimento
Supendente SEFAZ

07



Fundado em 26/04/1995

28 anos

RONA

COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME

Mais 1 ano de luta e sucesso!

Use máscara

Com fé em Deus vamos vencer o COVID 19

Obrigado minha vó

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
NESTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2023
ID. BANCO DO BRASIL 1000842
ACOLHIMENTO: 23/05/2023 ÀS 09:00HS
DATA: 23/05/2023 ÀS 10:00HS

ANEXO II - A
Proposta

PREZADO SENHORES;

01 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:

NOME DA EMPRESA: RONA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI -ME

CNPJ/ME: 00.573.098/0001-76

ENDEREÇO: RUA BARÃO DE COTEGIPE Nº 36 - EDIFÍCIO EMPRESARIAL SERRAVALÉ- 4º ANDAR - SL 413 -

BAIRRO: CALÇADA

CIDADE/UF: SALVADOR - BAHIA CEP: 40.411-001

FONE: (71) 9 9414-3862 EMAIL: ronacomercio@hotmail.com

FAX: ()

NOME PARA CONTATO: ROBERTO JOÃO ALONSO DIAS FILHO

02 - DADOS BANCÁRIOS:

Conta Corrente n.º 420423-9

Agência n.º: 3012

Banco: Bradesco - 237

03 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme edital

04 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

06 - PRAZO PARA FORNECIMENTO/SERVIÇOS - máximo de 05 (cinco) dias úteis após solicitação.

07 - PREÇOS: Os preços são os apresentados na planilha anexa.

CONFERE COM ORIGINAL

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

00:256

08



Fundado em 26/04/1995

28 anos

RONA

COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME

Mais 1 ano de luta e sucesso!

Use máscara

Com fé em Deus vamos vencer o COVID 19

Obrigado minha vó

1	FLUIDO, sintético tipo DOT-4 de alto de ebulição, para uso em sistema e freio a disco ou tambor de motor automóveis-500ml	DULUB	250	Embalagem 500ml	R\$: 21,80	R\$: 5.450,00
2	ÓLEO lubrificante para direção hidráulica, ATF tipo A- 500ml	DULUB	260	Embalagem 500ml	R\$: 28,57	R\$: 7.428,20
3	ÓLEO lubrificante para motor a diesel SAE 15W-40 tipo EXTRATURBO ou similar - 20 litros	DULUB	300	Embalagem 20litros	R\$: 480,91	R\$: 144.273,00
4	ÓLEO lubrificante sintético, multiviscoso, para motor a gasolina, etanol, GNV SAE 5W-30 - 1 LITRO	DULUB	1500	Embalagem 1litro	R\$: 28,57	R\$: 42.855,00
5	ÓLEO lubrificante mineral, multiviscoso, para motor a gasolina, etanol e GNV, SAE 20W-50 - 1 LITRO	DULUB	600	Embalagem 1litro	R\$: 21,68	R\$: 13.008,00
6	ÓLEO lubrificante monoviscoso, mineral, SAE 90, com nível de aditivos GL-5 - 20 litros	DULUB	120	Embalagem 20litros	R\$: 570,63	R\$: 68.475,60
7	ÓLEO lubrificante multiviscoso para motor a diesel, SAE 40 - 20 litros	DULUB	60	Embalagem 20litros	R\$: 434,62	R\$: 26.077,20
8	ÓLEO para sistema hidráulico automotivos com ação antidesgaste, alta resistência a oxidação SAE 68 - 20 litros	DULUB	180	Embalagem 20litros	R\$: 315,82	R\$: 56.847,60
9	ÓLEO lubrificante hidráulico SAE 10W - 20 litros	DULUB	60	Embalagem 20litros	R\$: 526,36	R\$: 31.581,60
10	ÓLEO lubrificante mineral monoviscoso para uso em motores diesel com aspiração natural SAE 250 - 1 litro	DULUB	50	Embalagem 1litro	R\$: 41,74	R\$: 2.087,00
11	ÓLEO lubrificante mineral especificamente recomendado para caixas de transmissão e de engrenagem - API GL-5 SAE 140-20 litros	DULUB	80	Embalagem 20litros	R\$: 571,48	R\$: 45.718,40
12	Graxa lubrificante a base de sabão de lítio para múltiplas aplicações automotivas em lubrificação de Chassis, rolamentos, juntas, cubos e pinos de veículos- 20 kg	GRAXLUB	40	Embalagem 20kg	R\$: 835,00	R\$: 33.400,00
13	Graxa lubrificante a base de sabão de lítio para múltiplas aplicações automotivas- aditivo antioxidante 20 kg	GRAXLUB	30	Embalagem 20kg	R\$: 835,00	R\$: 25.050,00
14	ÓLEO lubrificante para motocicleta, motor a gasolina, SAE 10W-30 1litro	DULUB	150	Embalagem 1litro	R\$: 22,56	R\$: 3.384,00
15	ÓLEO lubrificante mineral 2 T, para motor de dois tempos - 500ml	DULUB	500	Embalagem 500ml	R\$: 14,28	R\$: 7.140,00
16	ÓLEO lubrificante mineral multifuncional, do tipo óleo universal, SAE 20W-30 para transmissões de tratores - 20 litros	DULUB	50	Embalagem 20litros	R\$: 473,72	R\$: 23.686,00
17	ÓLEO lubrificante multiviscoso semissintético para uso nos modernos motores a gasolina, etanol, flex e GNV, SAE 10W-40 - 1 litro	DULUB	240	Embalagem 1litro	R\$: 24,94	R\$: 5.985,60
18	ÓLEO lubrificante multiviscoso semissintético para uso nos modernos motores a gasolina, etanol, flex e GNV, SAE 15W-40 - 1 litro	DULUB	240	Embalagem 1litro	R\$: 25,72	R\$: 6.172,80
19	ÓLEO lubrificante mineral para caixa de mudança, caixa de transferência e sistema de engrenagens SAE 80W- 20 litros	DULUB	50	Embalagem 20litros	R\$: 571,48	R\$: 28.574,00
20	ÓLEO lubrificante sintético multiviscoso para motores a diesel de elevada rotação, motores a gasolina, etanol, flex e GNV SAE 5W-30 tipo EXTREMO - 3 litros	DULUB	200	Embalagem 3litros	R\$: 85,72	R\$: 17.144,00
21	ÓLEO lubrificante para engrenagem hipóides que exigam lubrificantes com nível de desempenho 80W-90 - 20 litros	DULUB	50	Embalagem 20litros	R\$: 571,48	R\$: 28.574,00
22	ÓLEO lubrificante para engrenagem hipóides que exigam lubrificantes com nível de desempenho 85W-140 - 20 litros	DULUB	50	Embalagem 20litros	R\$: 571,48	R\$: 28.574,00
23	ÓLEO lubrificante mineral multiviscoso, especialmente formulado para uso em motores a diesel de veículos com alta quilometragem ou de uso diário intenso SAE 0W-20 300 litros.	DULUB	300	Embalagem 1litro	R\$: 33,08	R\$: 9.924,00
24	ÓLEO lubrificante com existência na sua composição agente condicionador de retentores que ajuda a prevenir vazamento interno e externos e o consumo excessivo de óleo em motores a diesel API CH4 SAE 20W-50.	DULUB	100	Embalagem 20litros	R\$: 493,27	R\$: 49.327,00
25	Aditivo a ser aplicado para injeção em sistema de exaustão a diesel ARLA 32.	DULUB	50	Embalagem 20litros	R\$: 105,26	R\$: 5.263,00
					VALOR GLOBAL	R\$: 716.000,00

SETECENTOS E DEZESSEIS MIL, REAIS

Iran Pereira dos Santos
Diretor Geral

CONFERE COM ORIGINAL

Rua Barão De Cotegipe N 36- Edifício Empresarial Serravalle - 4 Andar - Sala 413 - Calçada - Tel: 3392-7202 - Celular: 71 9 9972-9937 / 71 99414-3862, e-mail: ronacomercio@hotmail.com, CNPJ: 00.573.098/0001-76, Inscrição Estadual: 41.744.965-ME, - CGA: 11000300126 CEP: 40.411-001 - Salvador - Bahia.

00:257

38



Fundado em 26/04/1995



RONA

COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME

Mais 1 ano de luta e sucesso!

Use máscara

Com fé em Deus vamos vencer o COVID 19

Obrigado minha vó

Obs! Declaramos que:

- Os preços propostos estão inclusos todas as parcelas relativas aos custos dos produtos, mão-de-obra, encargos trabalhistas e com o fornecimento dos materiais, frete, seguro, embalagem, taxas, impostos e demais encargos incidentes, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo contratante para execução completa do contrato;
 - os produtos cotados atendem todas as exigências do Edital relativas a especificação e características, inclusive técnicas
 - que garantimos a substituição dos materiais, sem ônus para a Administração Municipal, durante o prazo de validade dos mesmos, caso venham a apresentar vícios e/ou defeitos.
 - Concordamos com todas as normas do presente Edital.
- QUEM ASSINARA O CONTRATO:
 - MARIA BERNADETE ARAUJO MASCARENHAS DIAS
 - RG: 06.550.332-54 EMISSOR : SSP/BA / CPF: 665.805.365-00
 - ENDEREÇO: AVENIDA OCEANO ATLANTICO – CONJUNTO RECANTO DAS ILHAS – CONDOMINIO ILHA DE MARAJÓ – BLOCO 59 – APARTAMENTO 102 – SÃO RAFAEL.

SALVADOR (BA): 30 DE MAIO DE 2023

Maria Bernadete Araujo M. Dias
 RONA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME
 MARIA BERNADETE ARAUJO MASCARENHAS DIAS
 SOCIA - GERENTE
 CPF Nº: 665.805.365-00
 RG Nº: 0655033254

00.573.098/0001-76
 RONA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME
 R. Barão De Cotegipe N° 36
 Edif. Empresarial Serravale, Andar 4°, Sala 413
 Calçada – CEP: 40.411-001
 SALVADOR - BAHIA

CONFERE COM ORIGINAL

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

00:258

10

O **MUNICÍPIO DE POJUCA**, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede provisória à Rua Cidade do Salvador, nº. 2-288, Pojuca II, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **RONA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.573.098/0001-76, estabelecida à Rua Barão de Cotegipe, 36, Edif. Empresarial Serra Vale, 4º andar, sala 413, Calçada no Município de Salvador/Bahia, através de sua Sócia Administradora, a Srª. **MARIA BERNADETE ARAUJO MASCARENHAS DIAS**, portadora de cédula de identidade nº 0655033254 SSP/BA e CPF nº 665.805.365-00, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de fornecimento, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 044/2023, pelo Prefeito Municipal em 12/06/2023, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 044/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 118/2023, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2023**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato o **Fornecimento de Lubrificantes e Derivados de Petróleo para atender as demandas das diversas Secretarias do Município de Pojuca**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 044/2023, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da **CONTRATADA**:

a) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- c) Entregar o objeto do contrato conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado no Termo de Referência;
- d) Entregar materiais novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;
- e) atender à solicitação de fornecimento dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, devendo ainda informar ciência do pedido no prazo de 24 (horas) horas a contar do seu recebimento;
- f) Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os materiais/produtos:
 - f.1) que não estiverem em conformidade com as especificações;
 - f.2) em que forem detectados defeitos de fabricação ou de má qualidade
- g) Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca ou a terceiros, decorrentes de:
 - g.1) culpa ou dolo, durante a entrega do material;
 - g.2) defeito ou má qualidade dos materiais, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.
- h) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;
- i) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos materiais/produtos a serem fornecidos;
- j) receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta;
- l) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de **R\$ 716.000,00 (setecentos e dezesseis mil reais)**, a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em conta corrente do Banco Bradesco, Agência nº 3012, Conta Corrente nº 420423-9.

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos

do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: – 03.05.05 / 03.06.06 / 03.08.08/ 03.09.09 / 03.10.10 / 03.11.11/ 03.12.12/ 03.14.14

Projeto/Atividade: 2043/ 4022/ 2049/ 2053/ 2020/ 2026/ 2010/ 2038/ 2095/ 2077/ 2061/ 2013

Elemento de Despesa: 33.90.30.00

Fonte de Recurso: 15001002/ 15001001/ 15000000/ 17040000

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2023 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

I - ensejar o retardamento da execução do certame,

II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

III - comportar-se de modo inidôneo,

IV - fizer declaração falsa; ou

V - cometer fraude fiscal.

6.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

6.3.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

6.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.5. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Sr. **José Walter da Anunciação Ramos** designado e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa através do Decreto nº 047/2023 de 17 de Janeiro de 2023.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILIBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual será de **12 (doze) meses**, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em

conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

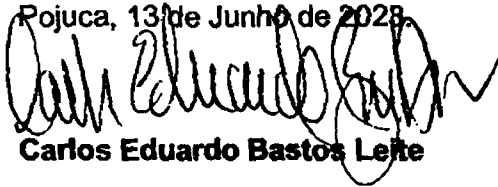
Arian Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

CONFERE COM ORIGINAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato. Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

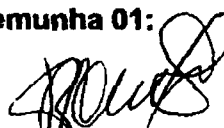
Pojuca, 13 de Junho de 2023.

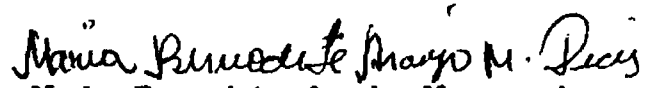

Carlos Eduardo Bastos Leite

PI/ MUNICÍPIO DE POJUCA

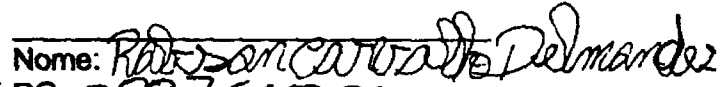
CONTRATANTE

Testemunha 01:


Nome: ROBERTINHO ALVES INACIO
RG: 0379887860


Maria Bernadete Araújo Mascarenhas
Dias
PI/ RONA COMERCIO E SERVIÇOS
EIRELI
CONTRATADA

Testemunha 02:


Nome: PATRICIA CAROLINA DE ALMEIDA
RG: 093766390

CONFERE COM ORIGINAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

18

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RONA COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 00.573.098/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:49:49 do dia 15/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/11/2024.

Código de controle da certidão: 2DC3.0C40.55F8.A58E

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de contratos

Autenticidade
de internet



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20242186505

RAZÃO SOCIAL	
RONA COMERCIO E SERVICOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
041.744.965	00.573.098/0001-76

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 20/05/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

**Autenticidade
de internet**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: RONA COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 00.573.098/0001-76
Endereço: AVENIDA ENGENHEIRO OSCAR PONTES Nº 000036 - CALCADA,
SALVADOR/BA - CEP: 40411-220 - EDIF SERRA VALLE SALA 413

Número da Certidão:

1133399

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

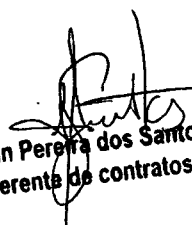
Certidão emitida às 08:06:47 horas do dia 03/06/2024.

Válida até dia 01/09/2024.

Código de controle da certidão:

65F9.F616.A7BE.762A.39BE.8C75.83BD.A0F5

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.


Arlan Pereira dos Santos
Gerente de contratos

**Autenticidade
de internet**

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 00.573.098/0001-76
Razão Social: RONA COMERCIO E SERVICOS LTDA
Endereço: AV ENGENHEIRO OSCAR PONTES 36 ED EMP S VALLE S413 / CALCADA / SALVADOR / BA / 40411-220

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/05/2024 a 13/06/2024

Certificação Número: 2024051518180041832551

Informação obtida em 20/05/2024 16:29:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Artur Moreira dos Santos
Diretor de Contratos

**Autenticidade
de internet**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RONA COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.573.098/0001-76

Certidão nº: 35200243/2024

Expedição: 20/05/2024, às 16:30:13

Validade: 16/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RONA COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.573.098/0001-76**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Alcides Pereira dos Santos
Diretor de Contratos
Autenticidade de internet



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE POJUCA

ASSESSORIA JURÍDICA

Pojuca, 06 de Junho de 2024.

Parecer AJUR

Consulente: Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Consultado: Assessoria Jurídica - Assunto: **Aditivo de prazo** do Contrato nº 114/2023 da **RONA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**

Ementa: *Prorrogação de prazo. Processo Administrativo nº 118/2023. Pregão Eletrônico nº 044/2023. Contrato nº 114/2023. Fornecimento de lubrificantes e derivados de Petróleo para atender as demandas das diversas Secretarias do Município de Pojuca-BA. Previsão Legal. Art. 57, caput, da Lei 8.666/93. Pelo deferimento.*

I- Da retrospecção fática

Chega a esta Assessoria Jurídica solicitação da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa acerca da legalidade e possibilidade de se efetuar aditivo de prazo, por 06 (seis) meses, ao Contrato nº 114/2023, onde figura como contratada a empresa **RONA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, tendo por objeto o fornecimento de lubrificantes e derivados de Petróleo para atender as demandas das diversas Secretarias do Município de Pojuca-BA.

Aduz o Secretário que o termo de vigência do contrato vencerá no próximo dia 13 de Junho do corrente ano pelo que necessita de mais prazo a fim de continuar o fornecimento dos produtos contratados, assegurando que as Secretarias Municipais mantenham suas operações sem interrupções. **Informa ainda, que existe saldo financeiro.**

Sendo esses os fatos, analisemos.

II- Do Direito

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Roberto Pithon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

Trata-se, sem sombra de dúvidas, de **pedido de prorrogação de prazo**, cuja legislação autoriza a sua extensão prazal, ante a existência de saldo contratual. O objeto do pleito da diligente Secretária é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, **por mais 06 meses, a viger de 13/06/2024 a 13/12/2024.**

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os pactos administrativos.

Analisando o pleito pelo prisma legal se constata autorizo de prorrogação *ex vi* do quanto preconiza o art. 57, da Lei 8.666/93, o qual prevê que a vigência do termo contratual está adstrita ao exercício do crédito orçamentário/financeiro, justamente porque o **extrato monetário, em anexo, acompanhado da listagem de empenhos não pagos, aponta o saldo positivo no valor de R\$ 364.430,52.**

Sobre a previsão da norma, estudemos o seu conteúdo.

Art. 57, caput, da Lei 8.666/93. "Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará **adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários**, exceto quanto aos relativos: (grifo nosso)

III - Das Certidões

Trespasado a base legal acerca da presença dos requisitos da lei licitatória e orçamentária para justificar a prorrogação de prazo postulada, por outro viés de legalidade contata-se as condições de habilitação para validar o pedido por meio das certidões válidas juntadas aos autos.

IV - Conclusão.

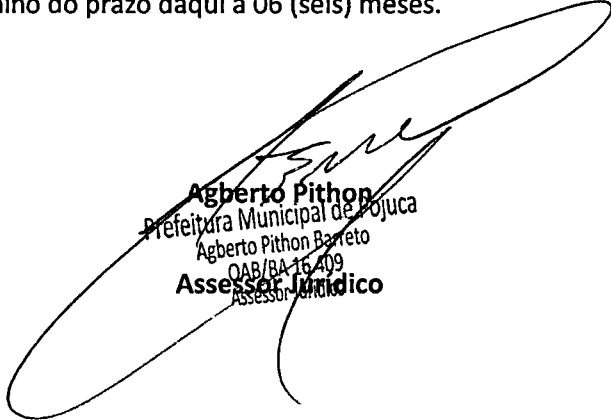
Ante ao todo exposto, opinamos, com arrimo no art. 57, caput, da Lei 8.666/93, **pelo deferimento da prorrogação de prazo requerido, por mais 06 meses, a iniciar-se em 13/06/2024 e findar em 13/12/2024.**

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Python Barreto
OAB/BA 18.409
Assessor Jurídico

Em tempo, pontua esta Assessoria que não lhe compete fazer análise de conveniência de preço pelo que certamente a economicidade do contrato fora analisada pela pasta demandante.

Por fim, acautele-se a Secretaria Municipal de Gestão Administrativa em deflagrar nova licitação ante ao término do prazo daqui a 06 (seis) meses.

É o opinativo, *s.m.j*


Agberto Pithon
Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico
Assessoria Jurídica

1º - ADITIVO DE PRAZO (FORNECIMENTO DE LUBRIFICANTES E DERIVADOS DE PETRÓLEO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE POJUCA) - CONTRATO Nº 114/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2023 - EMPRESA RONA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **RONA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.573.098/0001-76, situado à Rua Barão de Cotegipe, nº 36, Edif. Empresarial Serra Vale, 4º Andar, Sala 413, Calçada, no Município de Salvador-BA, neste ato representado pela senhora Maria Bernadete Araújo Mascarenhas Dias, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

O objeto do presente é o fornecimento de lubrificantes e derivados de Petróleo para atender as demandas das diversas Secretarias do Município de Pojuca-BA, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, nº 044/2023, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, caput, Lei 8.666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 06 (seis) meses a vigor de **13/06/2024** a **13/12/2024**.



CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.05.05, 03.06.06, 03.08.08, 03.09.09, 03.10.10, 03.11.11, 03.12.12, 03.14.14
- Projetos/Atividade: 2043, 4022, 2049, 2053, 2020, 2026, 2010, 2038, 2095, 2077, 2061, 2013
- Natureza da Despesa: 33.90.30.00
- Fontes: 15001002, 15001001, 15000000, 17040000

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no Art. 57, caput, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 12 de Junho de 2024.


MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

MARIA BERNADETE
ARAUJO MASCARENHAS DIAS:66580536500
Assinado de forma digital por
MARIA BERNADETE ARAUJO
MASCARENHAS DIAS:66580536500
Dados: 2024.06.12 08:56:08 -03'00'

RONA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

CONTRATADA - REP. SRA. MARIA BERNADETE ARAÚJO MASCARENHAS DIAS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca
PUBLICADO EM
12/06/2024
Alexandre Reboças
Prefeitura Municipal de Pojuca
Alexandre Reboças
Assessoria Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO
CONTRATO Nº. 114/2023**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2023

Objeto – Fornecimento de lubrificantes e derivados de Petróleo para atender as demandas das diversas Secretarias do Município de Pojuca-BA.

Contratada – RONA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

Embasamento Legal - Art. 57, caput, da Lei nº. 8.666/93

Vigência - a viger de 13/06/2024 a 13/12/2024

Pojuca, 12 de Junho de 2024.

Leila DAIANE ROSARIO DE SANTANA OLIVEIRA
LEILA DAIANE ROSARIO DE SANTANA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Gestão Administrativa

Contratos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca

PUBLICADO EM

12 106 12024

Alexandre Roberto

Prefeitura Municipal de Pojuca
Alexandre Roberto

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO
CONTRATO Nº. 114/2023**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2023

Objeto – Fornecimento de lubrificantes e derivados de Petróleo para atender as demandas das diversas Secretarias do Município de Pojuca-BA.

Contratada – RONA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

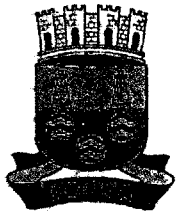
Embasamento Legal - Art. 57, caput, da Lei nº. 8.666/93

Vigência - a viger de 13/06/2024 a 13/12/2024

Pojuca, 12 de Junho de 2024.

Leila DAIANE ROSARIO DE SANTANA OLIVEIRA
LEILA DAIANE ROSARIO DE SANTANA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Gestão Administrativa

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0030

De acordo com parecer jurídico anexo aos autos do processo

MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretário de Fazenda

Pojuca, 12 de Junho de 2024

MARILENE

Prefeitura Mun. de Pojuca
Maira Ramonda Alves Pena
Comissária Geral